



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Mfaa-7

Processo nº : 11080.004267/00-78
Recurso nº : 140828
Matéria : COFINS – Exs.: 1998, 1999
Recorrente : SOUZA ROXO & CIA.LTDA
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Sessão de : 16 DE MARÇO DE 2005
Acórdão nº : 107-07.989

LANÇAMENTO COFINS. INCOMPETÊNCIA - Em se tratando de lançamentos referentes a COFINS, a competência para julgar os recursos interpostos é do Egrégio Segundo Conselho de Contribuintes, consoante o disposto no art. 8º, III, do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes. Recurso Não Conhecido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por, SOUZA ROXO & CIA.LTDA

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, para declinar competência ao Segundo Conselho de Contribuintes, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA
PRESIDENTE


HUGO CORREIA SOTERO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 27 JUN 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros: LUIZ MARTINS VALERO, NATANAEL MARTINS, ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA, OCTAVIO CAMPOS FISCHER, NILTON PÊSS e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº : 11080.004267/00-78
Acórdão nº : 107-07.989

Recurso nº : 140828
Recorrente : SOUZA ROXO & CIA.LTDA

RELATÓRIO

Em julgamento de primeira instância, promovido pela 2ª Turma da DRJ de PORTO ALEGRE/RS, através do Acórdão nº 3106, de 27 de novembro de 2003 (fls. 73/77), por unanimidade foi acordado julgar procedente o lançamento contido no presente processo.

Na decisão, foi facultado ao contribuinte a interposição de RECURSO VOLUNTÁRIO, ao Conselho de Contribuintes.

Recurso Voluntário foi interposto em data de 25/02/2004 (fls. 79/109).

Despacho de fls. 119, dá seguimento ao processo, encaminhando-o ao Conselho de Contribuintes.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº : 11080.004267/00-78
Acórdão nº : 107-07.989

VOTO

Não obstante a tempestividade do recurso e o necessário arrolamento, examinando o Auto de Infração contido no presente processo, observo que o lançamento tributário nele contido é unicamente referente a **CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL – COFINS.**

Conforme se verifica as fls. 01 o Mandado de Procedimento Fiscal tem por finalidade averiguar a regularidade do contribuinte apenas e tão somente em relação a COFINS.

Ademais, cumpre destacar que com fulcro na fls. 06 do próprio auto de infração, pode-se facilmente verificar que o lançamento decorreu única e exclusivamente por *“FALTA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL – COFINS.”*

Por fim, em pesquisa realizada no *site* desse Egrégio Conselho verifico não constar quaisquer outros lançamentos em desfavor da Recorrente.

O Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes determina a competência para julgamento da COFINS o Egrégio 2º Conselhos. Vejamos:

“Art. 9º Compete ao Segundo Conselho de Contribuintes julgar os recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância sobre a aplicação da legislação referente a:

(...)

III - Contribuições para o Programa de Integração Social e de Formação do Servidor Público (PIS/Pasep) e para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), quando suas exigências não estejam lastreadas, no todo ou em parte, em fatos cuja apuração serviu para determinar a prática de infração a dispositivos legais do Imposto sobre



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº : 11080.004267/00-78
Acórdão nº : 107-07.989

a Renda; (Redação dada pelo art. 2º da Portaria MF nº 1.132, de 30/09/2002)

Na esteira dessas considerações, voto no sentido de não conhecer do recurso, declinado competência para sua apreciação, ao Egrégio Segundo Conselho de Contribuintes, para ser apreciado por quem de direito.

Sala das Sessões – DF, em 16 de março de 2005.


HUGO CORREIA SOTERO